



PROJETO DE LEI Nº 14787/2025

(Adriano Santana dos Santos)

Dispõe sobre a transparência, a livre concorrência e o controle de preços na produção e comercialização de uniformes escolares em instituições de ensino conveniadas com o Poder Público Municipal.

Art. 1º. Essa lei tem por objetivo prevenir e coibir práticas abusivas na produção e comercialização de uniformes escolares, especialmente a imposição de exclusividade de fornecedor e a cobrança de preços desproporcionais, visando proteger os consumidores, em especial os pais e responsáveis de alunos oriundos de convênios com o Poder Público Municipal.

Art. 2º. Para fins desta lei, consideram-se as seguintes definições:

I – unidade escolar: instituição de ensino particular que mantém convênio com o Poder Público Municipal para a oferta de vagas destinadas a alunos provenientes de famílias cadastradas pela municipalidade.

II – fornecedor exclusivo: fabricante ou distribuidor de uniformes escolares designado obrigatoriamente pela instituição de ensino, impedindo a escolha do consumidor.

III – venda casada: prática na qual a aquisição do serviço educacional ou da vaga, obtida em convênio público, fica condicionada à compra de uniformes de fornecedor único ou a preços superiores aos de mercado, sem a devida justificativa técnica.

IV – preço abusivo: diferenças de valores, sem base técnica que comprovem acréscimos decorrentes de custos de produção ou personalização, que onere o consumidor em mais de 15% (quinze por cento) de qualquer peça sem personalização.

Art. 3º. Ficam estabelecidas as seguintes obrigações para as instituições de ensino particulares que mantenham convênio com o Poder Público Municipal:

I – garantir possibilidade de escolha entre fornecedores de uniformes escolares, não impondo exclusividade em sua comercialização.

II – assegurar a transparência na composição dos preços, divulgando de forma clara e acessível os valores praticados para uniformes com e sem emblema, bem como os fatores que justifiquem os acréscimos eventualmente aplicados.





III – submeter suas práticas contratuais e comerciais a auditorias periódicas para verificação do cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 4º. Caso seja constatada disparidade de preços que exceda 15% (quinze por cento) entre a peça com emblema e a peça sem personalização, considerando os preços praticados no mercado para produtos equivalentes, a instituição de ensino e o fornecedor deverão:

I – apresentar justificativa técnica detalhada para o acréscimo de preço;

II – submeter-se à revisão contratual administrativa, que poderá determinar a adequação dos valores e a implementação de medidas corretivas.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará os mecanismos de fiscalização e os critérios para o cálculo do preço justo a ser aplicado na verificação da disparidade de preços.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto de lei nasce do diálogo com famílias que têm filhos nas escolas conveniadas do nosso município. São pais e, principalmente, mães que enfrentam uma rotina puxada, equilibrando trabalho, casa e a responsabilidade de garantir uma educação digna para seus filhos.

Infelizmente, muitos relatam dificuldades com a aquisição dos uniformes escolares. Em várias escolas, há a imposição de um único fornecedor com preços elevados e nenhuma alternativa de escolha. Essa prática, além de abusiva, pesa no orçamento de famílias que já vivem no limite, e impede que elas busquem opções mais acessíveis.

Sabemos que, especialmente nos primeiros anos, as crianças crescem rápido e participam ativamente das atividades escolares, o que exige a troca constante de peças do uniforme. Quando os valores são abusivos ou há venda casada, esse custo vira uma barreira e acaba gerando exclusão dentro da própria sala de aula.

Nosso objetivo aqui não é acabar com o uso do uniforme, mas garantir que ele seja acessível, com preços compatíveis com a realidade da população. Se a escola optar por indicar um fornecedor, que esse fornecedor pratique preços justos, de mercado, sem exclusividade que prejudique o consumidor. E que as famílias tenham liberdade para comprar





onde for melhor pra elas — inclusive, se quiserem, com costureiras e confecções da nossa cidade, fortalecendo o comércio local.

Este projeto representa um compromisso com a justiça social, com a dignidade das famílias e com o direito das nossas crianças de estarem na escola com igualdade de condições.

Peço o apoio dos nobres vereadores para a aprovação dessa proposta. É uma medida simples, mas com grande impacto na vida das pessoas e isso, pra mim, é o que mais importa. Contem com o vereador Dika. A nossa luta é por respeito, inclusão e oportunidade para todos.

DIKA XIQUE XIQUE

